

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

Objeto: Contratação Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na Prestação de serviços especializada na área de Administração Pública e de Saneamento Básico, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAE da cidade de Nova Trento-Sc. Fundamentado no Art. 25, Inciso II. da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Art. 25, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): Wellington da Silva

CPF: xxxxxxxx

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 49/2023

A Comissão de Licitação do Samae de Nova Trento, através do Diretor Jair Ceccato, torna público, a abertura do processo administrativo para Contratação Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na Prestação de serviços especializada na área de Administração Pública e de Saneamento Básico, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAE da cidade de Nova Trento-Sc

Para instrução do Processo nº 49/2023, referente à Inexigibilidade nº. 03/2023, nos termos do parágrafo II, do art. 25, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação se dá a teor do disposto no Artigo 25, Caput, incisos II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A administração do SAMAE de Nova Trento, visando agilizar os serviços e economizar recursos próprios, resolveu contratar assessoria jurídica de Nova Trento para facilitar o acesso das informações. Em que pese a antiga empresa que assessorava juridicamente o SAMAE, não poder ser criticada, a decisão administrativa se sobrepõe, e, para tanto buscamos na cidade algum profissional que detivesse capacidade de prestar a Assessoria necessitada.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do Dr. Wellington da Silva, CPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxx, PIS xxxxxxxx, Título de Eleitor xxxxxxxx, residente à Rua xxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxx, com escritório na Rua xxxxxxxx, ed. xxxxx, sala xxxxxx, Centro- possui experiência na área, tendo sido assessor jurídico da Prefeitura de Nova Trento por mais de 02 (dois) anos, tem disponibilidade de horário, conhece as demandas do SAMAE, e se disponibilizou a atuar conforme nossas exigências.

Além do mais, consta que esse profissional possui conhecimento e experiência, prestando a mais de 2 (dois) anos serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contatos a serem executados por esta gestão, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, elaboração de defesas, esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, orientação e pareceres à Licitantes interessado em participar dos procedimentos na autarquias, Atos Pessoas, concursos públicos e processos seletivos, análises de projetos de leis e decretos, orientação Jurídica legal ao SAMAE de Nova Trento.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras entidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Autarquia Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, caput, inciso II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser pago é de R\$ 1.460,42 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e quarenta e dois centavos) por mês, que é inferior ao que pagamos anteriormente, que era o valor de **R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) mensais. Sendo estes os valores, teremos uma economia para o SMAE de R\$ 17.154,48 (dezesete mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) anuais.**

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados no Municípios vizinhos, como SMAEs de Tijucas e Brusque e Prefeitura de Nova Trento pelo portal da transparência., obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação do valor ofertado bem abaixo do levantamento realizado.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pelo Dr. Wellington da Silva, uma prévia pesquisa de mercado(via portal transparência) realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que o preço ofertado esta bem inferior a pesquisa realizada.

Nova Trento - SC, 26 de Dezembro de 2023.

Adeni de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação